



LEI N.º 3613 DE 27 DE Setembro DE 1978.

Reconhece de utilidade públida o LAR DA CRIANÇA MARIA JOÃO DE DEUS e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FACO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade públida o LAR DA CRIANÇA MARIA JOÃO DE DEUS, Sociedade Civil de caráter assistencial, com sede e foro na cidade de Teresina, Capital do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de Setembro de 1978.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DO GOVERNO

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 196

Data: 13/10/78

Ass. do responsável



LEI N.º 3613 DE 27 DE Setembro DE 1978 -

Reconhece de utilidade pública o LAR DA CRIANÇA
MARIA JOÃO DE DEUS e dá outras providências.

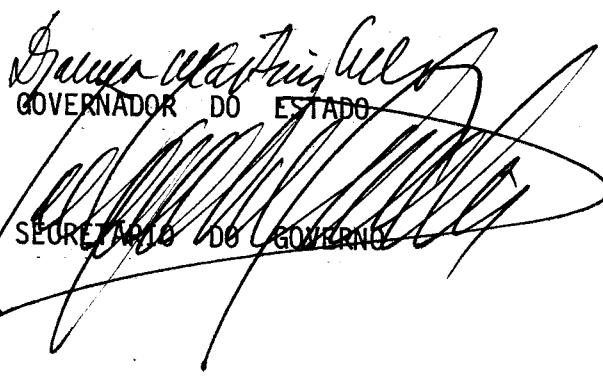
O Governador do Estado do Piauí

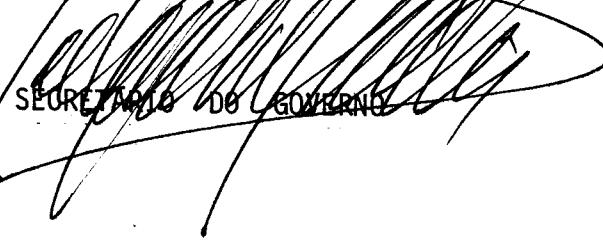
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o LAR DA CRIANÇA MARIA JOÃO DE DEUS, Sociedade Civil de caráter assistencial, com sede e foro na cidade de Teresina, Capital do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de Setembro de 1978.

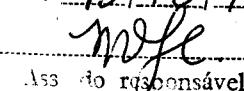

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETAARIO DO GOVERNO

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 196

Data: 13/10/78


Ass. do responsável

LEI N.º 3613 DE 27 DE Setembro DE 1978.

Reconhece de utilidade pública o LAR DA CRIANÇA MARIA JOÃO DE DEUS e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o LAR DA CRIANÇA MARIA JOÃO DE DEUS, Sociedade Civil de caráter assistencial, com sede e foro na cidade de Teresina, Capital do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de Setembro de 1978.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DO GOVERNO

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 196

Data: 13/10/78

Ass. do responsável



LEI N.º 3613 DE 27 DE Setembro DE 1978 -

Reconhece de utilidade pública o LAR DA CRIANÇA
MARIA JOÃO DE DEUS e dá outras providências.

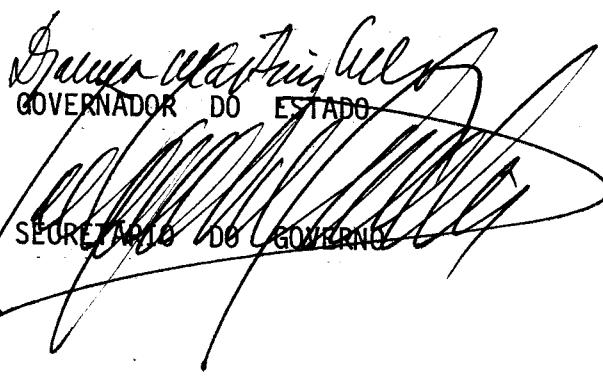
O Governador do Estado do Piauí

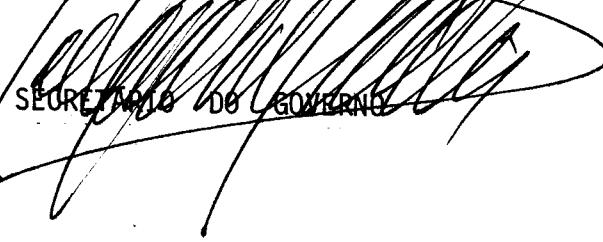
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o LAR DA CRIANÇA MARIA JOÃO DE DEUS, Sociedade Civil de caráter assistencial, com sede e foro na cidade de Teresina, Capital do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de Setembro de 1978.

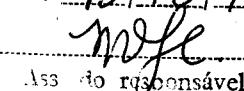

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETAARIO DO GOVERNO

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 196

Data: 13/10/78


Ass. do responsável



LEI N.º 3613 DE 27 DE Setembro DE 1978.

Reconhece de utilidade públida o LAR DA CRIANÇA MARIA JOÃO DE DEUS e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FACO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade públida o LAR DA CRIANÇA MARIA JOÃO DE DEUS, Sociedade Civil de caráter assistencial, com sede e foro na cidade de Teresina, Capital do Piauí.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de Setembro de 1978.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DO GOVERNO

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 196

Data: 13/10/78

Ass. do responsável